



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



LEI Nº 427/2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
TURISMO - COMTUR DE MIRAÍMA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma, APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Miraíma, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR de Miraíma será composto por 5 (cinco) integrantes de órgão governamentais e de 05 (cinco) representantes de órgão não governamentais que tenha atuação na área da defesa do turismo local.

§ 1º. Para cada membro titular haverá os membros suplentes e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permito uma recondução.

§ 3º. A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - promover o intercâmbio turístico com as cidades cearenses e de outros Estados da Federação, promovendo a cidade de Miraíma no cenário nacional e internacional;
- II - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Miraíma, através de ações devidamente planejadas e aprovadas
- III - estudar e propor à Administração Municipal mediadas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0
www.miraima.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



IV - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;

V - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;

VI - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII - promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão do turismo miraimense.

VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de Miraima.

Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços dos membros.

Art. 6º. O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º. A Dotação Orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal Cultura e Turismo, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra estrutura técnico e administrativo necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º. O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho que será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. O Prefeito Municipal regulamentará presente Lei através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2013.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal

